

Lei Nº 026/86

1ª Altera o quadro de pessoal e concede um abono fixo a ser incorporado nos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara do município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido aos servidores municipais, inclusive Inativos e Pensionistas, um abono fixo de Cr\$ 40000 (quatrocentos cruzados), a ser incorporado aos seus vencimentos mensais, passando a vigorar o Anexo "III", que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º O quadro de Pessoal e o representados nos Anexos "I" e "II", que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 16 de setembro 1986

Jose Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito municipal -

Publicado na Sec. da
Prefeitura aos 16/09/86

Lenta

ANEXO "I"

Quadro de Pessoal Regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angatuba.

Quadro "I"

Cargos de provimento efetivo transformados
= 240 horas mensais

Quantidade	denominação	referência
003	Escriturário Lançador	19 a 3ª
001	Fiscal de Arrecadação	10 a 27

Quadro "II"

Carga de provimento em comissão criada

Quantidade	denominação	referência
001	secretário	31

A N E X O "II"

Quadro de Pessoal Regido pela C.L.T.

Quadro I

Empregos de provimento em comissão

Quantidade	denominação	referência
01	Assessor de Planejamento e Coordenação	34
01	Chefe de Gabinete	34
01	Procurador Jurídico	32
01	Assessor de Comunicação	32
03	Chefe de Serviço	31
01	Assessor p/ assuntos Educacionais	28
01	Assessor p/ assuntos de Saúde	08
03	Auxiliar de Escritório	01
01	maestro	17

Quadro "II"

Empregos permanente - trinta (30) horas semanais

Quantidade	denominação	referência
50	Professor	10 a 27
02	Professor de música	10 a 27
01	Arquiteto	28 a 45
03	Dentista	28 a 45
02	Engenheiro	28 a 45
03	Engenheiro Agrônomo	28 a 45
05	médico	28 a 45

01 Coordenador de Atividades Educa-
cionais

16 a 33

ANEXO "III"

Tabela de Referências

Referência	Valor Mensal (R\$)
01	1.276,45
02	1.314,11
03	1.353,65
04	1.395,18
05	1.438,76
06	1.484,54
07	1.532,60
08	1.583,08
09	1.636,05
10	1.691,70
11	1.750,12
12	1.811,46
13	1.875,88
14	2.943,51
15	2.014,52
16	2.089,09
17	2.167,37
18	2.249,58
19	2.335,89
20	2.426,52
21	2.521,68
22	2.621,61
23	2.726,52
24	2.836,69
25	2.952,35
26	3.073,81
27	3.201,33
28	3.335,22

29	3.475,84
30	3.623,52
31	3.778,46
32	3.941,21
33	4.112,12
34	4.291,55